



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LEI Nº 1.201

De 27 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Atendente**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. A escolaridade mínima é a 4ª série ou o 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. A contratação do profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por no máximo mais 12 (doze) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações, no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, no valor atual de R\$ 1.735,93 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente ao Padrão 1, classe A da tabela do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5º. As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal nº 625/2011 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Roberto Martin Schaeffer
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 27/03/2024


Rosângela Bissolotti
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.